



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 17 de dezembro de 2019.

Ofício nº 178/19
P. 09

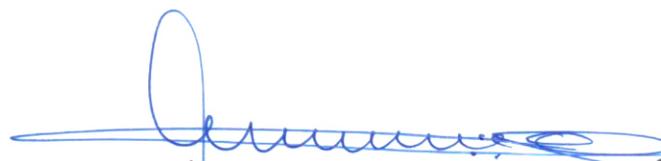
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 22/19, de 17/12/2019, de autoria do Executivo Municipal, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO SOBRE PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO VALOR INTEGRAL, DO IPTU - EXERCÍCIO DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo a este expediente apresento a justificativa elaborada pela Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, que elucida o objetivo da Administração Municipal neste Projeto de Lei Complementar.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, urgentíssima, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores:
18 / 12 / 19
Presidente



A Sua Excelência o Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE CONCESSÃO DE DESCONTO PARA OPTANTES DO PAGAMENTO À VISTA DO IPTU/2020.

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um tributo de competência dos municípios, conforme preconizado pelo art. 156, inciso I da Constituição Federal, disciplinado pelo código tributário municipal (Lei 240/2014, capítulo I), cuja incidência ocorre sobre o valor venal atribuído às propriedades localizadas em área urbana do município.

O recurso arrecadado com o IPTU tem por finalidade a manutenção de diversos serviços públicos urbanos de competência do Poder Público Municipal, durante o ano de sua arrecadação, também denominado de ano de competência.

Os valores venais dos imóveis, sobre os quais incidirá o IPTU do exercício de 2020, serão reajustados pelo índice do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em consonância com o art. 227 da Lei 240/14, acumulado no período de 12 meses (dezembro de 2017 a novembro de 2018), incidentes sobre os valores venais praticados no exercício de 2019, no percentual de 3,27%.

A proposta deste projeto de Lei de concessão de desconto para quem paga à vista, em parcela única integral atende ao disposto nos arts. 30 e 31 do código tributário municipal e ao art. 150, § 6º da lei magna.

Em fevereiro de 2019, a arrecadação decorrente do desconto à vista aumentou em 28,97% em relação ao mesmo mês do ano anterior. Em relação ao valor total arrecadado no período de onze meses, em 2018, a arrecadação do mês de fevereiro representou 25% do total arrecadado e em 2019, a 28%. Esses dados mostram que a proposta revelou-se exitosa.

A antecipação de receita permitirá à administração municipal fazer frente ao custeio dos serviços que normalmente são realizados em maior volume no primeiro semestre do exercício corrente e ao mesmo tempo premiar os contribuintes zelosos de seus compromissos com o erário público. Antecipar receita também representa um ganho real do ponto de vista monetário, mesmo considerando o desconto concedido.

Em atenção ao art. 14 da Lei 101/2000, a concessão do benefício tributário ora proposto foi objeto de demonstração considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.12 e acompanhada de medidas de compensação proveniente da ampliação da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), da atualização cadastral dos imóveis urbanos, do monitoramento do DIPAM/ICMS, dentre outras medidas da gestão tributária.

Acentue-se que os valores arrecadados a menor decorrente dos descontos previstos nesse Projeto de lei, já foram considerados na previsão de arrecadação inserida no orçamento aprovado para o próximo exercício, ficando afastada a característica de renúncia de receita.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Por fim, cumpre consignar o aspecto social do IPTU e de seu impacto no orçamento das famílias, pois se trata de um tributo que alcança praticamente toda a população urbana, inclusive os locatários. Nestes termos, verifica-se a abrangência social do IPTU, diferentemente de outros tributos de competência do município.

Pelo todo exposto, a Administração Municipal espera a aprovação deste projeto de lei, pela colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência urgentíssima, na forma e prazos regimentais, para que possa vigorar a partir do início do próximo exercício fiscal.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de dezembro de 2019.


Ana Maria Belavenuto e Freitas
Diretora de Planejamento e Finanças do
Município de Santa Rosa de Viterbo



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/19 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO SOBRE PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO VALOR INTEGRAL, DO IPTU - EXERCÍCIO DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2020, de caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única do valor integral, conforme discriminado abaixo:

a) 10% (dez por cento) para pagamento em parcela única integral até dia 20/02/2020.

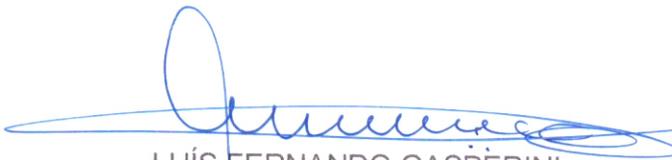
Art. 2º Os pagamentos serão efetuados diretamente nas Agências Bancárias, Lotéricas e Correspondentes Bancários conveniados para recebimento de crédito tributário municipais.

Art. 3º Os descontos de que trata essa lei não são cumulativos com os descontos estabelecidos em legislação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de dezembro de 2019.



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal